



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06192/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Marqlenia Ramos da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01595/22

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Marqlenia Ramos da Silva.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Mario Pereira da Silva.
 - 3.2. Cargo: Artífice.
 - 3.3. Matrícula: 04.671-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 100/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 31 de março de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 31 de março de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$1.212,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/31), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06192/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06192/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARQLÊNIA RAMOS DA SILVA (**Portaria 100/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIO PEREIRA DA SILVA, Artífice, matrícula 04.671-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2022.

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO